

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
Palácio Vereadora Irene Ginani
Rua Vereador José Severiano da Câmara, 27 – Centro
CEP 59.550-000 | Tel.: {0XX84} 3262.2180
CNPJ 08.587.271/0001-05
www.camaramunicipaljc.com.br
E-mail: camaramunicipaljc@bol.com.br; cmjcamara@gmail.com

RESOLUÇÃO nº 04_2025_CMJC

DISCIPLINA O PROCEDIMENTO PARA O JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara de Vereadores de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber e em conformidade ao disposto no inciso V do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 85 do Regimento Interno desta Edilidade que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O processo e julgamento das contas anuais do Poder Executivo e Legislativo Municipal, serão regidos pela presente Resolução.

Art. 2º. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, após sua leitura em Plenário na primeira sessão seguinte ao recebimento o presidente da Câmara colocará as contas à disposição dos contribuintes pelo prazo de 60 (sessenta) dias e, na mesma sessão, constituirá Comissão Especial composta por 03 (três) vereadores(as) de partidos políticos diferentes, respeitada a proporcionalidade partidária.

§ 1º. Imediatamente após a sua constituição, a Comissão elegerá o Presidente, o vice-Presidente e o Relator, devendo lavrar ata das suas reuniões.

§ 2º. As contas deverão ser apreciadas pela Câmara Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do seu recebimento, findo o qual ficarão sobrerestadas quaisquer matérias, exceto as de iniciativa exclusiva do Executivo e os Vetos.

Art. 3º. Durante a análise do Parecer Prévio do TCE/RN a Comissão Especial deverá observar os seguintes prazos e procedimentos nessa ordem conforme a Lei Orgânica Municipal.

I – Recebido o Processo a Comissão Especial notificará o gestor cuja contas estão sendo apreciadas para que se manifeste sobre o Parecer do TCE/RN no prazo de 15 (quinze) dias.

II – Recebida a defesa do gestor a Comissão Especial emitirá o seu Parecer dentro de 10 (dez) dias.

III – Caso o gestor, cujas contas estão sendo julgadas, não apresente defesa no prazo legal, o presidente da Câmara designará, obrigatoriamente, defensor dativo, o qual será remunerado pela Câmara Municipal.

IV – Em caso de falecimento do gestor, ou daqueles responsáveis por atos sujeitos à fiscalização submetida às competências do Tribunal de Contas do Estado, ou desta Casa Legislativa, deverão ser notificados, seus sucessores, para no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, caso queiram, manifestem-se por escrito.

V – Recebido o parecer da Comissão Especial, o presidente da Câmara marcará dia e hora para julgamento.

Art. 4º. Na sessão de julgamento, o gestor, cujas contas estão sendo apreciadas, poderá usar da palavra diretamente ou por intermédio de advogado, pelo tempo de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis pelo presidente a pedido da parte interessada, e, a seguir, os vereadores poderão usar da palavra pelo tempo de 10 (dez) minutos cada um.

Art. 5º. Após o encerramento da discussão, o Parecer do Tribunal de Contas do Estado será colocado em votação, que será nominal e aberta.

Art. 6º. Somente pela decisão de 2/3 (dois-terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

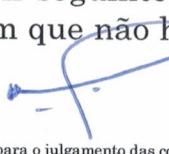
Art. 7º. Após a decisão, a Mesa da Câmara editará Decreto Legislativo pela rejeição ou aprovação das Contas, comunicando a sua decisão ao gestor, ao Ministério Público e aos órgãos do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Não se admitirão emendas ao projeto de Decreto Legislativo.

Art. 8º. Os atos de ciência dos interessados serão enviados por Correio mediante Aviso de Recebimento (AR) para o último endereço cadastrado junto ao Tribunal de Contas do Estado ou Justiça Eleitoral, bem como por qualquer outro meio idôneo de comunicação.

§ 1º. Os prazos para ciência e exercício do contraditório e ampla defesa dos interessados correrão nos dias e horários de expediente da Câmara Municipal, e contar-se-ão a partir do recebimento da notificação encaminhada aos interessados, desconsiderando-se o dia de início e computando-se o do final do prazo.

§ 2º. Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia de feriado, sábados e domingos, ou em dia em que não haja expediente na Câmara Municipal.


J. B. Ferreira



§ 3º. Sendo desconhecido o endereço dos interessados e não tendo sido ultimada sua notificação por qualquer meio idôneo de comunicação, estando eles em local incerto e não sabido, a Câmara Municipal dará ciência dos atos e prazos a que alude esta Resolução através de publicação de Edital em Jornal de grande circulação regional e no órgão oficial do Município, considerando-se o dia de fruição do prazo aquele imediatamente posterior ao da circulação dos respectivos veículos de comunicação.

Art. 9º. Durante todo o período de tramitação do processo, todos os documentos e peças que o compõe ficarão disponíveis na sede do Poder Legislativo em horário de expediente, para consulta e/ou extração de cópia e informações por qualquer interessado.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 02/2021 e outras disposições em contrário.

Câmara Municipal de João Câmara/RN, aos 03 dias de junho de 2025.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN.
BIÊNIO 2025/2026**

MESA DIRETORA:


FERNANDO GUILHERME
{Presidente}


JESKA FERNANDES
{1ª Secretária}


HÊNIO SILVA
{Vice-Presidente}


ROSIANE SOARES
{2ª Secretária}